



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 610, DE 14 DE AGOSTO DE 1987

"Dispõe sobre o regime de adiantamento para despesas da Câmara."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º) - Para a realização de pequenas despesas que não se possam subordinar ao processo normal de aplicação, poderá ser adotado o regime de adiantamento, na forma desta Lei.

Artigo 2º) - O regime de adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor público, sempre precedida de empenho na dotação própria, para a realização das despesas descritas no artigo seguinte.

Artigo 3º) - Poderão realizar-se no regime de adiantamento, os gastos decorrentes:

- a) de despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permite demora;
- b) de despesa miúda de pronto pagamento.

§ 1º) - Consideram-se despesas miúdas e pronto pagamento as que se fizerem:

- a) com serviços de xerocópias, aquisição de gás, pãezinhos, água, reconhecimento de firmas e autenticação, pequenos consertos nas instalações do prédio da Câmara (mão-de-obra e material), artigos de escritório em quantidade restrita para uso imediato, condução e outras despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata.

§ 2º) - As despesas a que se refere esta Lei não poderão exceder ao montante de isenção de licitação.

Artigo 4º) - Da aquisição de adiantamento constará expressamente:

- a) nome e cargo ou função do responsável;



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) fim a que se destina o adiantamento;
- c) prazo de aplicação.

Artigo 5º) - O prazo de aplicação será fixado pe la autoridade competente, não podendo exceder ao mês em que foi auto rizado, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.

Artigo 6º) - A prestação de contas que conterà toda documentação comprobatória dos gastos (notas fiscais, recibos, faturas, quitação, etc.) será feita até o quinto dia útil após o en cerramento do prazo de aplicação.

Artigo 7º) - A não prestação de contas ou a pres tação de contas fora do prazo estipulado, será considerado falta gra ve no âmbito administrativo, sem prejuízo das sanções legais cabí veis.

Artigo 8º) - Não se fará adiantamento:

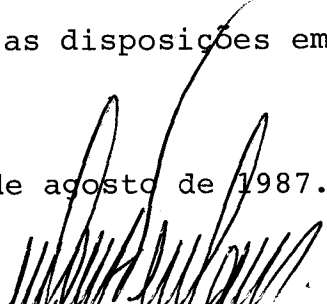
- a) a quem for responsável por dois adiantamentos;
- b) a quem deixar de prestar contas no prazo.

Artigo 9º) - O setor financeiro da Câmara, exami nará a exatidão da prestação de contas no âmbito do Legislativo, in clusive quanto à exigência de documentos anteriores ou posteriores ao período de aplicação, para que seja possível a baixa de respon sabilidade do servidor, determinada pelo senhor Presidente.

Artigo 10º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11º) - Revogam-se as disposições em con trário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 14 de agosto de 1987.


RUBENS FURLAN

Prefeito Municipal